



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 566

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Recurso Administrativo	3
Homologação / Adjudicação	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.699**

Dispõe sobre abertura de Crédito Extraor-dinário no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.631 de 23 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

DECRETA

Art.1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender à seguinte programação orçamentária:

FICHA	2023		
02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0003.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
COD. 312.000	Recursos para Combate ao CORONAVÍRUS		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
RECURSO ESTADUAL			
TOTAL	R\$		100.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação decorrente do recebimento dos recursos Transferidos do Estado de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64. conforme especificado a seguir:

- Excesso de Arrecadação

I – Resolução SS 94 de 26/06/2020 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.....

R\$ 100.000,00		
TOTAL	R\$	100.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 10 de agosto de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos

Aviso de Recurso Administrativo

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020 - PROCESSO Nº 076/2020 – D.A. – D.C.L.

Objeto: Contratação de empresa para implantação de área de lazer no Loteamento Vila Verde, Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

Extrato Aviso de Recurso

Empresas participantes: CONSTRUTORA RIO OBRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, C.C.M. EDIFICAÇÕES LTDA – ME, CONSTRUTORA FRANCO BUENO EIRELI, L G ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S. J. RIO PRETO, JOSÉ LUIZ GARCIA VIEIRA EIRELI e LAGOTELA EIRELI.

Do julgamento da habilitação realizado pela Comissão Permanente de Licitação em 30 de julho de 2020, houve interposição de Recurso Administrativo pelas empresas C.C.M. EDIFICAÇÕES LTDA – ME e L G ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S. J. RIO PRETO, razão pela qual, nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei Federal 8.666/93 abra-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais contrarrazões.

Cópia dos Recursos à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 10 de agosto de 2020.

Sandra Silveira Aguera

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO este procedimento licitatório Pregão Presencial nº 046/2020, Processo nº 083/2020 – D.A. D.C.L., presidido pelo pregoeiro Sr. Marcus Vinicius Viola Vettoretti, por não vislumbrar nenhuma irregularidade, em favor da empresa vencedora: FLAVIA RENATA PAGANELLI DE PAULA SIMÕES, o objeto do Edital, com valor total de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil, novecentos reais).

Mirassol/SP, 10 de agosto de 2020.

ANDRÉ RICARDO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

☒ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

☎ FONE / FAX (017) 3243-8120

Estado de São Paulo Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - e-mail: drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Mirassol convoca as pessoas abaixo relacionadas, selecionadas no Chamamento Público, para contratação imediata e por tempo determinado (até 31/12/2020) para provimento de emprego temporário por excepcional interesse público, devendo comparecer entre os dias 11 e 14/08/2020, das 08:30 as 12:00 horas, na Divisão de Recursos Humanos, sita na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2290, Centro, nesta cidade de Mirassol, para **Entrega de Documentação e início de exercício**. O não comparecimento, implicará em desistência e conseqüente eliminação do Chamamento Público.

COVEIRO
LINDOMAR CARNEIRO

Os candidatos acima relacionados deverão comparecer na forma referida, munidos de cópia dos documentos abaixo solicitados e seus respectivos originais:

- 01- 01 foto 3 x 4 (recente);
- 02- Cédula de Identidade (R.G.) ou Registro Nacional de Estrangeiro (R.N.E.);
- 03- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- 04- Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- 05- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site www.tre.sp.gov.br;
- 06- Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou de casamento (quando casado);
- 07- Atestado de Saúde expedido pelo Médico do Trabalho do Departamento Municipal de Saúde de Mirassol (deverá ser agendado com antecedência, horário no Centro de Saúde II, com a Segurança do Trabalho, através dos telefones **3242-6772 ou 3242-6050**);
- 08- Certificado de Reservista, ou Dispensa de Incorporação (quando do sexo masculino);
- 09- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos ou de 24 anos, se estiver estudando;
- 10- Cópia da Carteira de Vacinação da(o) candidata (o) e dos filhos menores de 14 anos;
- 11- Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S.;
- 12- Documento de Habilitação em Ensino Fundamental Incompleto (mínimo 4ª série);
- 13- Comprovante de Residência (com data até três meses anterior à apresentação);
- 14- Certidão Negativa de Distribuições/Antecedentes Criminais (dos últimos 05 anos) com data de emissão de até 60 dias da apresentação (site: www.tjsp.gov.br) / *Cadastro de Pedido de Certidão / Certidões de 1º Grau / Certidão de Distribuição de Ações Criminais*;
- 15- No caso do candidato possuir conta na Caixa Econômica Federal - Agência Mirassol, trazer documento comprobatório dos dados bancários; caso contrário, providenciar abertura de **conta salário**, após a assinatura do Contrato de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

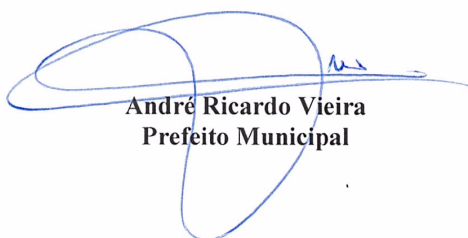
☒ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

☎ FONE / FAX (017) 3243-8120

Estado de São Paulo Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - e-mail: drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br

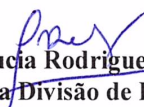
- 16- Declaração de próprio punho de acúmulo ou não de Emprego/Função Pública, e horário de trabalho expedido pela autoridade competente, na hipótese de acúmulo;
- 17- Declaração de próprio punho, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público (o modelo estará disponível no ato da contratação);
- 18- Pesquisa efetuada no site do Tribunal de Contas (www.tce.sp.gov.br/siscaonet) para a verificação de acúmulos. Em caso positivo, trazer a publicação da exoneração ou a baixa na Carteira de Trabalho de cargos e registros já efetuados, em caso negativo, trazer a impressão da mesma.

Mirassol, 10 de agosto de 2020.



André Ricardo Vieira
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Mirassol, na data supra.



Vera Lucia Rodrigues Freitas
Chefe da Divisão de Recursos Humanos